



Resenha do artigo intitulado “Função Social da Família: responsabilização dos pais em decorrência do abandono afetivo”¹

Review of the article entitled “Social Function of the Family: accountability of parents as a result of affective abandonment”

Ana Luísa Oliveira Costa²


 <https://orcid.org/0009-0002-8975-7263>


 <https://lattes.cnpq.br/4916904185099166>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: analu.oliver.costa@gmail.com

Jéssica Ingrid de Souza Amaral³


 <https://orcid.org/0009-0000-4216-7368>


 <https://lattes.cnpq.br/0044174323201650>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: jessikaingrid@gmail.com

Nayara Hanna de Souza Álvares⁴


 <https://orcid.org/0009-0009-6172-5615>


 <https://lattes.cnpq.br/5104516154112235>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: nayahanna19@gmail.com

Vitória Crisostomo Leles⁵

 <https://orcid.org/0009-0004-1323-273X>

 <https://lattes.cnpq.br/2407724444556864>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: vitoriacrisostomoleles@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Função Social da Família: responsabilização dos pais em decorrência do abandono afetivo”. Este artigo é de autoria de Yuri Silva de Castro, Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. O artigo aqui resenhado foi publicado na “Revista Processus de Estudo de Gestão e Financeiro”, Editora Processus, ano 13, Vol. XIII, n.44, jan.-jul.,2022.

Palavras-chave: Família. Sociedade. Abandono afetivo. Função social.

Abstract

This is a review of the article entitled “Social Function of the Family: responsibility of parents due to affective abandonment”. This article is authored by Yuri Silva de Castro, Jonas Rodrigo Gonçalves and Danilo da Costa. The article in question reviewed here was published in the “Revista Processus de Estudos de Gestão e Financeiro”, Editora Processus, year 13, Vol XIII, n.44, Jan.-Jul., 2022.

Keywords: Family. Society. Affective abandonment.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁵ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Função Social da Família: responsabilização dos pais em decorrência do abandono afetivo”. Este artigo é de autoria de Yuri Silva de Castro, Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. O artigo aqui resenhado foi publicado na “Revista Processus de Estudo de Gestão e Financeiro”, Editora Processus, ano 13, Vol. XIII, n.44, jan.-jul., 2022.

Referente aos autores deste artigo, identifiquemos um pouco a respeito de seus currículos. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, portanto, um pouco quanto a cada um dos autores.

O primeiro autor deste artigo é Yuri Silva de Castro. Bacharel em Direito pela Faculdade Processus, Brasília-DF; Advogado; Ex-estagiário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Ex-estagiário do Ministério da Saúde e colaborador da Defensoria Pública do Distrito Federal. E-mail: yuricastro_21@outlook.com. Identidade internacional Orcid disponível no link: <https://orcid.org/0000-0002-4406-7376>, e currículo *Lattes*: 5289917440502820.

O segundo autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutor em Psicologia (Cultura Contemporânea e Relações Humanas); Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania); Especialista em Letras, em Educação e em Direito; Licenciado em Filosofia, em Sociologia e em Letras (Português/Inglês); Habilitado em História, Psicologia e Ensino Religioso; Escritor: autor de 60 livros didáticos e acadêmicos; Professor das faculdades Processus e Fasesa; Editor (Processus, Sena Aires, JRG e Coleta Científica); Pesquisador; Bolsista Capes (Prosuc); Revisor de textos. E-mail: jonas.goncalves@institutoprocessus.com.br. Identidade Orcid disponível no link: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071> e currículo *Lattes* disponível em: 6904924103696696.

O terceiro autor deste artigo é Danilo da Costa. Doutorando em Educação pela Universidade Católica de Brasília. Mestre em Educação. Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional; em Direito Administrativo; em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista; em Didática do Ensino Superior em EAD. Licenciado em Geografia. Pesquisador. Editor. Professor universitário. Consultor do FNDE. Consultor da Unesco. E-mail: educadordanilocosta@gmail. Identidade internacional Orcid disponível no link: <https://orcid.org/0000-0003-1849-4945>. ID *Lattes*: 9522717317530051.

Este artigo tem sua divisão composta pelos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento, considerações finais, referências.

A resenha tem como tema a família e a responsabilidade por seus integrantes, que é importante valorizar todos os elos, e é uma ferramenta muito necessária para o desenvolvimento social. A relação pais e filhos é notoriamente responsável pelo intelecto, educação e construção de caráter. Um bom convívio é indispensável para o crescimento pessoal, refletindo diretamente na função social familiar, uma vez que as crianças não possuem a propriedade por si. É de responsabilidade dos pais garantir os direitos dos filhos. A falta de amor dos pais para com os filhos pode influenciar diretamente na saúde física e mental e em problemas escolares. O suporte dos pais é indispensável para o crescimento psicológico.

O tema central deste trabalho é a “Função social da família: responsabilização dos pais em decorrência do abandono afetivo”. O problema

discutindo foi o abandono afetivo por parte dos pais e as consequências que geram no seio familiar. O artigo partiu da hipótese de como acontece a responsabilização por abandono afetivo, com fundamentações em princípios constitucionais e julgados sobre como atua no Poder Judiciário nesta temática, perante e dentro dos parâmetros legais.

No artigo resenhado, o objetivo geral é analisar se realmente o abandono afetivo pode ser responsabilizado. Visto que, relacionar institutos do Direito de Família para a definição desse dano faz-se primordial, por ser crescente o número de ações e julgados importantes referente ao tema, são elementos importantes para as definições nas quais seriam indispensáveis para a caracterização do abandono afetivo. Os objetivos específicos dessa obra são: mostrar as consequências danosas que o abandono afetivo pode causar, discutir sobre a função social da família e seus reflexos na responsabilização por abandono afetivo, listar institutos do Direito de Família contemporâneo, além disso provar ser possível a responsabilização pelo abandono afetivo.

A justificativa da devida pesquisa para os operadores do Direito é referente ao que concerne a responsabilidade civil, nos casos de abandono afetivo, dado que o Direito da Família, mostra que a partir do momento em que os direitos e deveres dos menores não são garantidos, interfere na construção da personalidade. É informado pelos autores, que a pesquisa é de extrema relevância, pois é um assunto abordado não só pela legislação ordinária, mas em especial a proteção constitucional. E perante a sociedade, reflete a valorização da dignidade humana e a responsabilidade paterno-filial.

A metodologia utilizada para elaboração do artigo aqui analisado, foi a pesquisa qualitativa bibliográfica e teórica, além da Constituição Federal (BRASIL, 1988). A duração da devida pesquisa, foi de seis meses.

Os autores, de modo relevante, explicam que a entidade familiar se origina de fatos biológicos e sanguíneos, atualmente entende-se como família a existência de vínculo afetivo para com seus membros, valorizando suas relações de sentimento e reciprocidade. Dessa forma, a entidade familiar é um conjunto de pessoas ligadas por consanguinidade, compondo-se por parentes, companheiros e afins.

Com eficiência, os autores aduzem que advindo de uma construção cultural, a família é um importante elemento de desenvolvimento da sociedade e toda a entidade familiar possui uma atribuição, como o papel de mãe, pai e filho. Compreendendo dessa forma, que os pais dispõem de uma grande responsabilidade na educação e na construção do intelecto de seus filhos.

A Carta Magna (BRASIL, 1988) vem de forma expressa manifestar a função social que a família brasileira exerce, dispondo de uma garantia fundamental da dignidade do indivíduo. Sendo assim, é necessário realçar o importante e protegido lugar da família em nosso ordenamento jurídico, primordialmente a pessoa na formação de seu desenvolvimento.

Conforme Rodrigo da Cunha Pereira (2004, p. 70), a dignidade é um princípio ético, que se mostrou necessário incluir como um macro princípio e englobando, dessa forma, os demais princípios, como a liberdade, igualdade, cidadania, solidariedade. Assim, compreende-se que a dignidade é um princípio que valoriza o ser humano, em que não há a possibilidade de ser substituída por outra coisa ou pessoa.

De acordo com Caio Mário (2015, p. 62), o princípio da dignidade se encontra na Constituição Federal (BRASIL, 1988) como um pilar de sustentação

do ordenamento jurídico. Esse princípio enfatiza a importância dos direitos individuais, independente da condição econômica, étnica, civil e dentre outras formas em que a pessoa possa se encontrar.

O artigo resenhado, deixa de forma clara que a família tem como função fundamental a proteção, socialização, afeto e segurança de seus membros. Contudo, viabilizando sua socialização no meio em que vive (MALUF, 2010, p. 58).

Ainda tratando da importância da função da família, é indispensável destacar o princípio da afetividade. De maneira esclarecedora, os autores afirmam que a convivência saudável no seio familiar e a realização pessoal, têm um impacto significativo na função social da família. A família desempenha um papel crucial no desenvolvimento dos seus membros.

Os autores alegam de maneira evidente que a família tem como função primordial a busca e a realização dos anseios de seus membros. Portanto, entendendo que as crianças não possuem capacidade suficiente para cobrarem seus direitos e garantias, assim é de responsabilidade dos pais a proteção integral desses direitos aos filhos. Garantindo assim que sejam bons cidadãos no futuro.

De forma objetiva, os autores expõem que por se tratar de uma primeira formação de indivíduos no convívio em sociedade, o texto constitucional traz uma especial proteção à família, possuindo importante amparo jurídico. Assim a criança e o adolescente estão respaldados no texto da Constituição (BRASIL, 1988) por estarem em processo de amadurecimento e formação de suas personalidades.

A guarda compartilhada consegue caracterizar um meio de alinhamento entre filhos e pais, para desenvolvimento e formação do menor, ressaltando uma qualidade de vida, de acordo com Silvio de Salvo Venosa (2014, p.190-191). Devendo ser tratado com diferença dos demais institutos do Direito da Família, o princípio para melhores interesses do menor.

Na Carta Magna (BRASIL, 1988), o princípio da solidariedade foi estabelecido como um tema central no Congresso. A solidariedade era descrita como a necessidade de existirem relacionamentos pessoais (TARTUCE, 2019, p.14).

O artigo esclarece de forma contundente a importância dos direitos e proteções no âmbito do Direito de Família. Esses direitos são especialmente indispensáveis para o desenvolvimento psicológico dos menores. O mais significativo referente à saúde psíquica, é o que resulta do convívio, o qual vínculo de laços mais fortes é garantido pelo direito ao afeto, sendo no âmbito jurídico do meio social, o de mais importância, conforme diz Groeninga (2008, p. 28).

Os autores alegam de forma esclarecedora, que afeto é conceituado pelos filósofos, como um ato recíproco entre seres individuais e autônomos, pois dentro do direito da família, o papel da afetividade vem sendo cada dia, mais importante.

Para Rangel (2016, p.147), o dever de cuidado está ligado ao afeto, uma vez que se busca a evidência da felicidade integrando todos os participantes de uma família. Os valores e a própria felicidade são muito importantes no desenvolvimento da espécie humana, uma vez que são fundamentais para a conexão de direito à vida.

Os autores de forma clara e objetiva explicam que, no Direito da Família, há a possibilidade de grandes danos na vida do menor caso não seja cumprido os deveres e direito dele, podendo ser um grande prejuízo em sua personalidade.

Conforme Aline Biasuz (2012, p.137), que ao longo do tempo, tem se tornando evidente o fato de que a afetividade está cada vez mais valorizada na sociedade. O que resulta na solução de diferentes casos de conflitos, o que reflete em sua exclusão para designar futuras decisões e explanação sistemática, voltado ao caso explícito.

Os autores destacam uma observação importante, na qual o abandono afetivo não é a inexistência de amor, é sim o desmazelo da obrigação de cuidado e desenvolvimento moral e psíquico, portanto, é violar os preceitos garantidos pela Constituição Federal, exposto no artigo 229 (BRASIL, 1988). A paternidade, impõe aos responsáveis o dever de guiar, instruir, assistir, doutrinar, criar e proporcionar assistência moral aos filhos. É atribuído pela legislação, o afincamento dos pais sobre os filhos.

A educação é interpretada com base na estrutura jurídica adequada, precisa ser abarcada como criação, envolvendo o preparo moral e material do indivíduo. De forma perspicaz, os autores expõem com clareza que o responsável tem o dever de amparar afetiva e socialmente os seus filhos. O apoio é fundamental para o crescimento psíquico e moral, enquanto a negligência dessas características constitui uma conduta civilmente ilícita, acarretando a obrigação de indenizar o sofrimento do filho.

A convivência dos filhos com seus pais é um direito e não um dever. Os autores esclarecem que o abandono afetivo perpassa da renúncia dos deveres originários da paternidade. Conforme o artigo resenhado, no qual os autores mencionam de forma nítida que quando o direito de convivência não é respeitado e nem exercido, isso pode ocasionar um dano a personalidade. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Haverá obrigação de reparar o dano, de acordo com artigo 927 do Código Civil (BRASIL, 2022).

Nesse caso, os autores elucidam que a responsabilidade civil se encarrega de aplicar as medidas cabíveis sujeitas a reparação de danos patrimoniais ou morais causados a terceiros. É de responsabilidade inteiramente do magistrado distinguir o grau de culpabilidade do responsável, atribuindo se de fato foi com intenção discriminatória e se é digna de rejeição e reprovação.

De maneira muito relevante, os autores explicam que, com o fim de uma relação conjugal, geralmente é incumbida a guarda dos filhos a mãe, com o pai totalmente livre de responsabilidade, acaba relaxando na atenção e negligenciando toda a parte afetiva para com os filhos, abstendo as crianças de afeto ou qualquer outro item imprescindível para o aperfeiçoamento da desenvoltura pessoal.

Dada a separação do casal, o cônjuge que não possuir a guarda do filho, terá direito a visita. É o juiz quem faz uma análise minuciosa sobre todos os requisitos pertinentes à responsabilização civil. Muito claramente, os autores mostram que a conduta que configura responsabilidade civil, é voluntária, livre e consciente, precisando de um grau moderado de consciência humana, podendo ser omissiva ou comissiva.

A ausência de afeto desperta não só a carência, mas principalmente o desenvolvimento de caráter, por exemplo. De maneira objetiva, os autores afirmam que as crianças são influenciadas de forma direta no emocional e no

caráter, por isso é de extrema importância a participação para a aprendizagem do menor. A falta de vínculo entre pais e filhos pode gerar impactos, até mesmo no que se trata de saúde, ansiedade, problemas de agressividade, insegurança, incluindo também o rendimento escolar.

O dano afetivo se estabelece com a falta de afeto e com os deveres garantidos pela Constituição (BRASIL, 1988) negligenciados. O convívio com os pais é muito importante para a formação da personalidade da criança, já que ela necessita de suporte do responsável. É de fácil reconhecimento essas situações de acordo com o que acontece no convívio familiar. Amar é faculdade, zelar é dever, assim confirma com clareza os autores do artigo resenhado.

Os autores compreendem de maneira clara que o problema central é o abandono afetivo, o qual resulta em danos que o dinheiro não pode compensar. Diversas áreas da vida podem ser afetadas, tornando o dano moral irreparável. Isso causa sofrimento ao filho devido à negação do direito à convivência, apoio afetivo, moral e psíquico. Atualmente, as famílias contemporâneas vivenciam relações que tendem a afastar a afetividade.

Os elos de afeto e solidariedade não vêm somente do sangue, mas através da convivência, é um direito e não uma obrigação. Descreve os autores, apropriadamente, que a ação omissiva de privar a convivência do filho com quaisquer dos pais acarreta prejuízo tanto no emocional como no físico. Com isso, pode surgir sentimentos negativos, consequência do abandono afetivo, por descumprir as funções pertencente a paternidade e maternidade. Portanto, sendo comprovado ou legitimado que tal obrigação de cuidado não foi presenciada, fica tipificada o fato de ilegalidade da responsabilidade civil, diante da modalidade omissiva.

Foi abordado neste estudo a função social da família: responsabilização dos pais em decorrência do abandono afetivo. Foram levantadas questões relativas ao Direito de Família, no qual se fundamenta o dano causado pelo abandono afetivo e foi discutido a necessidade do apoio familiar sobre a questão social.

Os autores aduzem com eficiência se são os pais os responsáveis pelo abandono afetivo, investigando se existe a possibilidade de os responsabilizar civilmente, em razão do não cuidado, o qual é de responsabilidade da família. O artigo explorou a viabilidade de atribuir aos pais a responsabilidade do abandono afetivo dos filhos a partir do Direito da Família, ressaltando sérios problemas de personalidade e dano moral a criança.

Conclui os autores que é de extrema importância tanto para os operadores de Direito quanto para a ciência e sociedade trazer de forma clara os danos gerados pelo abandono afetivo, como a dignidade da pessoa humana e a concepção concernente ao tema, para que haja um tratamento de explicação a respeito do conteúdo tratado e informar o progresso trazido a sociedade.

Por fim, os autores, após a pesquisa, afirmam com clareza o entendimento que a ausência de afeto desperta problemas de desenvolvimento psíquicos, de personalidade e de sofrimento para a criança. Portanto, prontamente em seguida ao estudo realizado e conforme foi abordado, foi perfeitamente compreendido que os pais deverão ser responsabilizados sim pelo desmazelo e negligência com os seus filhos.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília. Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 10 maio. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; CASTRO, Yuri Silva; COSTA, Danilo. Função Social da Família: responsabilização dos pais em decorrência do abandono afetivo. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano 13, Vol. XIII, n. 44, 2022. Disponível em:
<https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/695>. Acesso em: 10 abr. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 1 jun. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 05, ago.-dez., 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:
<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 1 jun. 2022.

KAROW, Aline Biasuz Suarez. **Abandono afetivo**: valorização jurídica do afeto nas relações paterno filiais. Curitiba: Juruá, 2012.

MALUF, Adriana Caldas de Rego Freitas Dabus. **Novas Modalidades de família na pós-modernidade**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da USP. São Paulo, p. 348. 2010. Disponível em:
https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-31012011-154418/publico/TESE_COMPLETA_PDF_ADRIANA.pdf.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituição de Direito de Direito Civil**: Direito de Família. 28ª, ed. Rio de Janeiro, Editora Saraiva. 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais e Norteadores para a Organização Jurídica da Família**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná - UFPR. Paraná, p. 157. 2004.

Disponível em:

http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/2272/Tese_Dr.%20Rodrigo%20da%20Cunha.pdf?sequence=1.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Abandono afetivo e responsabilidade civil: a inobservância do dever de cuidar como ato ilícito à luz do entendimento jurisprudencial do STJ. **Âmbito Jurídico**. 2016.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: direito de família. vol. 6, 14°. Ed., 2014. Editora Atlas. São Paulo.